



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA
CASA JOSÉ PEREGRINO DE ARAÚJO
RUA FRANCISCO PERGENTINO DE ARAÚJO – Nº 25
CENTRO, VÁRZEA-PB, CEP: 58.620-000
CNPJ – 04.226.327/0001-37**

LEI Nº 252/2026

**INSTITUI NO MUNICÍPIO DE VÁRZEA –
PB A CAMPANHA PERMANENTE “BANCO
VERMELHO” COMO FORMA DE
CONSCIENTIZAÇÃO E COMBATE À
VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída no município de Várzea – PB a campanha permanente denominada “Banco Vermelho”, com o objetivo de promover a conscientização da população sobre a violência contra a mulher e o feminicídio.

Art. 2º A campanha consistirá na identificação de bancos na cor vermelha em espaços públicos do município, escolhidos a critério da administração pública, acompanhados de placas informativas com mensagens de conscientização e combate à violência contra a mulher.

Parágrafo Único: Os bancos referidos no caput, deverão conter frases educativas, dados informativos e canais de denúncia, especialmente o número de telefone 180 – Central de Atendimento à Mulher.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal poderá firmar parcerias com órgãos públicos, instituições privadas e entidades de defesa dos direitos da mulher.

Art. 5º A identificação dos Bancos Vermelhos poderá ocorrer em praças, parques, escolas e demais espaços públicos.



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE VÁRZEA
PREFEITURA MUNICIPAL
RUA MANOEL DANTAS N°. 279, CENTRO
58.620-000 – VÁRZEA PB**

Parágrafo Único: A implementação da campanha ficará a cargo do Poder Executivo Municipal, que poderá definir as ações, locais e meios de execução, observados os critérios de conveniência, oportunidade através de decreto municipal.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea/PB, 20 de agosto de 2026.

Paulo Nobrega de Medeiros
Prefeito Constitucional



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA

Lei Municipal Nº 003, de 14 de março de 1977

Várzea - PB, 20 de agosto de 2026.

LEI Nº 252/2026

INSTITUI NO MUNICÍPIO DE VÁRZEA – PB A CAMPANHA PERMANENTE “BANCO VERMELHO” COMO FORMA DE CONSCIENTIZAÇÃO E COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída no município de Várzea – PB a campanha permanente denominada “Banco Vermelho”, com o objetivo de promover a conscientização da população sobre a violência contra a mulher e o feminicídio.

Art. 2º A campanha consistirá na identificação de bancos na cor vermelha em espaços públicos do município, escolhidos a critério da administração pública, acompanhados de placas informativas com mensagens de conscientização e combate à violência contra a mulher.

Parágrafo Único: Os bancos referidos no caput, deverão conter frases educativas, dados informativos e canais de denúncia, especialmente o número de telefone 180 – Central de Atendimento à Mulher.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal poderá firmar parcerias com órgãos públicos, instituições

privadas e entidades de defesa dos direitos da mulher.

Art. 5º A identificação dos Bancos Vermelhos poderá ocorrer em praças, parques, escolas e demais espaços públicos.

Parágrafo Único: A implementação da campanha ficará a cargo do Poder Executivo Municipal, que poderá definir as ações, locais e meios de execução, observados os critérios de conveniência, oportunidade através de decreto municipal.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea/PB, 20 de agosto de 2026.

Paulo Nóbrega de Medeiros
Prefeito Constitucional